



**REGULAMENTO DO
SÍTIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 33.625.357/0001-14**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O SÍTIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 555/14 e suas alterações posteriores ("INSTRUÇÃO CVM 555").

Parágrafo 1º - O FUNDO destina-se exclusivamente a receber aplicações de um grupo restrito de investidores, todos considerados investidores profissionais nos termos da legislação em vigor ("COTISTA" ou "COTISTAS").

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do FUNDO.

Parágrafo 3º - Um único cotista poderá deter até 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO.

Parágrafo 4º - Em decorrência do público-alvo do FUNDO, o ADMINISTRADOR fica dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

Parágrafo 5º - O objetivo do FUNDO é proporcionar, a médio e longo prazo, rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI").

Parágrafo 6º - O disposto no Parágrafo 5º acima trata-se de meta a ser perseguida pelo GESTOR e não caracteriza promessa ou garantia de resultados futuros.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS**

Artigo 2º - A administração do FUNDO será exercida pela 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85 ("ADMINISTRADOR"), instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo Banco Central do

Brasil ("BACEN") e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995.

Parágrafo Único - A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela 4UM Gestão de Recursos LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12 ("GESTOR" ou "4UM GR"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019. O GESTOR exercerá a gestão da carteira, de acordo com os limites previstos neste regulamento, com poderes para negociar os ativos financeiros em nome do FUNDO e exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 3º - Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("CUSTODIANTE"), devidamente autorizada pela CVM a desempenhar suas atividades por meio do Ato Declaratório nº 1.432, de 27/06/1990.

Artigo 4º - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO serão realizados por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade, os quais serão contratados em nome do FUNDO e a critério do ADMINISTRADOR. A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no endereço eletrônico da CVM na rede mundial de computadores: www.cvm.gov.br.

**CAPÍTULO III
POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 5º - O FUNDO poderá realizar investimentos em uma carteira diversificada de ativos financeiros, conforme definidos na INSTRUÇÃO CVM 555, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 6º - Os limites de alocação por modalidade de ativo, por emissor, do uso de derivativos, das operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e



Empresas ligadas, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “Anexo I – Política de Investimento”, que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO IV FATORES DE RISCOS

Artigo 7º - O FUNDO estará exposto a determinados riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a sua carteira e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados, podendo ser destacados como principais fatores de risco, os quais podem acarretar significativas perdas patrimoniais aos COTISTAS, os seguintes:

a) Risco de Crédito, caracterizado pela possibilidade de que os emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ou as contrapartes do FUNDO nas operações realizadas com seus títulos e valores mobiliários não cumpram suas obrigações;

b) Risco de Mercado, caracterizado pela possibilidade de variação do preço ou rendimento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, em função de alterações nos fatores de mercado que os determinam;

c) Risco de Liquidez, caracterizado pela possibilidade de haver pouca ou nenhuma demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas desses títulos e valores mobiliários ou dos mercados em que são negociados;

d) Risco Sistêmico, decorrente das condições de ordem política ou econômica no cenário nacional ou internacional, as quais podem influenciar a variação de preços dos ativos nos quais o FUNDO invista;

e) Risco Regulatório, decorrente de alterações na regulamentação e nas leis aplicáveis que podem alterar a maneira como o FUNDO se organiza ou realiza investimentos, as restrições a que se sujeita ou o funcionamento dos mercados, podendo acarretar alterações na sua rentabilidade;

f) Risco de Uso de Derivativos, caracterizado pela possibilidade de distorção entre o preço do instrumento derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da carteira, limitar as possibilidades de ganhos ou acarretar perdas ao FUNDO;

g) Risco Resultante da Precificação dos Ativos, que será realizada de acordo com os critérios do manual de precificação do CUSTODIANTE e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor, podendo

ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO;

h) Risco dos Fundos Investidos, caracterizado pelo fato de que o GESTOR, apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, não tem ingerência na condução dos negócios dos Fundos Investidos;

i) Risco de Mercado Externo, caracterizado pela possibilidade de sua performance ser afetada por requisitos legais ou regulatórios e/ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais; e

j) Risco de Concentração, caracterizado pela possibilidade de a significativa concentração em ativos de poucos emissores potencializar os riscos anteriores.

Artigo 8º - Os riscos a que o FUNDO está exposto poderão afetar seu patrimônio, sendo que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes de sua carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR responsáveis, em suas respectivas esferas de atuação, tão somente por perdas ou prejuízos em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste regulamento e na INSTRUÇÃO CVM 555 resultantes de comprovado erro ou má-fé.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 9º - Para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam-se dos métodos descritos neste Artigo.

Parágrafo 1º - Para gerenciar o risco de crédito, o utiliza-se de limites de alocação por emissor em função



da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada de forma a manter o risco total de crédito do FUNDO dentro de parâmetros pré-estabelecidos.

Parágrafo 2º - Para gerenciar o risco de mercado, o utiliza-se dos métodos *Value at Risk* ("VAR") e *Stress Test*. O VAR fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado, enquanto o *Stress Test* considera simulações hipotéticas realizadas com base em diferentes cenários, determinando o impacto financeiro e as potenciais perdas para a carteira em cenários extremos, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais.

Parágrafo 3º - Para gerenciar o risco de liquidez, o realiza-se testes periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos financeiros, as obrigações e a cotação do FUNDO.

Artigo 10 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de empresas a ele ligadas, de qualquer mecanismo de seguro, nem do Fundo Garantidor de Créditos

CAPÍTULO VI

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Artigo 11 - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 1º - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo 2º - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta no endereço: www.jmi.com.br.

CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO

Artigo 12 - Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, de controle, precificação, processamento, escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração não será devida sobre a parcela do patrimônio do FUNDO aplicada nos seguintes ativos:

I. títulos e valores mobiliários de emissão do Paraná Banco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.388.334/0001-99; e

II. cotas de fundos de investimento sob gestão da 4UM GR.

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração será calculada na base de 1/252 da percentagem anual referida no caput deste Artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga ao ADMINISTRADOR mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração do ADMINISTRADOR e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º - Além da Taxa de Administração acima estabelecida, o FUNDO pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que venha a investir.

Artigo 13 - Pelos serviços de custódia, o FUNDO pagará uma Taxa de Custódia correspondente a até 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 14 - Não haverá taxa de ingresso, de saída ou de performance do FUNDO.

CAPÍTULO VIII EMIÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i)



decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 1º - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo 2º - O COTISTA, por ocasião do ingresso no FUNDO, deverá atestar, mediante termo próprio que:

I. teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do FUNDO; e

II. tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; e (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviços do FUNDO.

Artigo 15 - As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Parágrafo Único - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 16 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 1º - As solicitações de aplicação e resgate em cotas do FUNDO deverão ocorrer até às 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+1	--
Resgate	D	D+1 dia útil	4º dia após a conversão

Parágrafo 2º - Não há valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no FUNDO.

Artigo 17 – As solicitações recepcionadas em horário posterior ao limite descrito no artigo acima, serão consideradas como tendo sido efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo COTISTA na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo COTISTA, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Parágrafo 2º - Admite-se, ainda, o pagamento de resgate de cotas em ativos financeiros, a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

Artigo 18 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 20 - O ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o pagamento de resgates em prazo inferior ao estabelecido no Artigo 16, em razão da liquidez dos ativos financeiros da carteira e para fins



do enquadramento desta à política de investimento do FUNDO.

Artigo 21 - Em casos excepcionais de iliquidez dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do COTISTA, em prejuízo deste último, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

Parágrafo 1º - O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Parágrafo 2º - Salvo na hipótese de que trata o caput, será devida ao COTISTA uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na INSTRUÇÃO CVM 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI. as taxas devidas ao ADMINISTRADOR, conforme previsão deste regulamento.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta do ADMINISTRADOR e deverão ser por ele contratadas.

CAPÍTULO X ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral de COTISTAS deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e



VII. a alteração do regulamento

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no caput, o regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, de entidade autorreguladora ou de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo as alterações ser comunicadas aos COTISTAS dentro de até 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência.

Parágrafo 2º - A convocação e realização da assembleia geral deverão observar as disposições da INSTRUÇÃO CVM 555.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será encaminhada a cada COTISTA e disponibilizada no seguinte endereço eletrônico do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores: www.4um.com.br.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação do COTISTA e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos pelo COTISTA por intermédio de e-mail cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 5º - O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio (i) da página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.4UM.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º acima, as deliberações dos COTISTAS, incluindo a aprovação das contas e demonstrações financeiras do FUNDO, poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta ou por correio eletrônico (e-mail), dirigido pelo ADMINISTRADOR ao COTISTA no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos

informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 7º - As contas e demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de COTISTAS.

CAPÍTULO XI DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - Findo o exercício social, o ADMINISTRADOR levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do FUNDO, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras acompanhadas de parecer do auditor independente do FUNDO serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem.

Parágrafo 2º - Os exercícios sociais do FUNDO são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO

Artigo 25 - O ADMINISTRADOR deverá adotar a política de privilegiar a disponibilização de informações do FUNDO por meio de seu Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme Artigo 29 deste regulamento.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR oferecerá aos COTISTAS um elevado grau de transparência por meio do canal de atendimento previsto no caput deste Artigo, especialmente em relação à composição da carteira do FUNDO, cuja periodicidade mínima de divulgação deverá respeitar o disposto no Artigo 28, item V, b, deste regulamento.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR oferecerá aos consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados o grau de informação solicitado através do canal de atendimento previsto no caput deste Artigo. Para tanto, tais interessados deverão solicitar por escrito as informações desejadas, com a completa identificação do solicitante, bem como o objetivo da informação solicitada. Esta solicitação deverá ser encaminhada ao ADMINISTRADOR para avaliação, que poderá a seu critério deixar de divulgar alguma informação a interessados que não seja



obrigatória, que não possa ou não deva ser divulgada, ou que no seu entendimento possa ser prejudicial ao FUNDO e a seus COTISTAS.

Parágrafo 3º - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos COTISTAS na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os COTISTAS.

Artigo 27 - O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, por meio de correspondência ao COTISTA e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir ao COTISTA o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão do COTISTA de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 28 - O ADMINISTRADOR deve:

I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II. disponibilizar mensalmente aos COTISTAS o extrato de conta contendo, no mínimo, as informações requeridas pela regulamentação vigente;

III. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO;

IV. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, até o último dia útil de agosto de cada ano, as despesas do FUNDO relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, em conformidade com o item 3 da demonstração de desempenho do FUNDO; e

V. remeter à CVM:

a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, balancete, demonstrativo da

composição e diversificação da carteira e perfil mensal;

c) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se referirem, demonstrações contábeis e parecer do auditor independente; e

d) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das respectivas alterações.

Artigo 29 - O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações e serviço de Ouvidoria.

Ouvidoria: 0800 645 6094
 SAC: (41) 3351-9966
 Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488
 4º Andar – Centro
 Curitiba/PR – CEP 80.420-210
 Site: www.4um.com.br
 E-mail: atendimento@4UM.com.br

CAPÍTULO XIII POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 30 - Os resultados auferidos e os proventos recebidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos COTISTAS do FUNDO.

CAPÍTULO XIV TRIBUTAÇÃO

Artigo 31 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Operações Financeiras.

Artigo 32 - O GESTOR, ao aplicar o disposto neste regulamento no tocante à política de investimento do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os rendimentos auferidos pelo COTISTA com as aplicações no FUNDO estarão sujeitos à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo 2º - Por ocasião do resgate de cotas, será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma



que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos do Parágrafo 1º acima, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelo COTISTA com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo 3º - O GESTOR tem o firme propósito de perseguir o tratamento tributário previsto no caput deste Artigo. No entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira.

Parágrafo 4º - Caso, na hipótese descrita no Parágrafo 3º acima, deixe de ser aplicável o tratamento tributário previsto no caput deste Artigo, os rendimentos auferidos pelo COTISTA com as aplicações no FUNDO se sujeitarão à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese descrita no Parágrafo 4º acima, por ocasião do resgate de cotas será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos daquele Parágrafo, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelo COTISTA com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 6º - A ordem dos resgates respeitará sempre a ordem cronológica das aplicações efetuadas pelo COTISTA, das mais antigas para as mais recentes, salvo na hipótese de solicitação por escrito específica do COTISTA em contrário.

Artigo 33 - Haverá cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras de acordo com tabela decrescente para os resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data de cada aplicação no FUNDO, conforme legislação vigente.

Artigo 34 - O disposto nos Artigos 32 e 33 pode não se aplicar aos COTISTAS sujeitos as regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Artigo 35 - Alterações na legislação vigente poderão acarretar modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos COTISTAS.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Verificado patrimônio líquido médio diário do FUNDO inferior ao valor disposto no Artigo 138 da INSTRUÇÃO CVM 555, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá liquidar o FUNDO ou incorporá-lo a outro Fundo.

Artigo 37 - As informações e documentos relativos ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, o COTISTA poderá solicitar ao ADMINISTRADOR que as correspondências indicadas no caput acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo FUNDO.

Artigo 38 - Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos COTISTAS poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este regulamento, adesão aos termos e condições do regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais de Cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério do ADMINISTRADOR.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos por mais especiais que sejam, relativos ao FUNDO ou a questões baseadas neste regulamento.



Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

**4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ADMINISTRADOR**



Anexo I – Política de Investimento

Limites por Ativos Financeiros	% do Patrimônio do Fundo				
	Isolado			Conjunto	
	Mín.	Máx.	Máx.	Mín.	Máx.
Títulos Públicos Federais.	0%	100%	100%	0%	100%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.	0%	100%			
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados.	0%	100%			
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%			
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	100%			
Títulos e Valores Mobiliários objetos de oferta pública registrada na CVM.	0%	100%			
Notas Promissórias, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	100%			
Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	0%	100%			
Ações admitidas à negociação em mercado organizado.	0%	100%	100%	0%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações (UNITS).	0%	100%			
Certificados de depósito de ações (BDR nível II e III).	0%	100%			
Ativos financeiros negociados no exterior.	0%	100%	100%	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 de Renda Fixa e suas variações.	0%	100%	100%	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 de Ações e suas variações.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 de Multimercado e suas variações.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 Cambial e suas variações.	0%	100%			
Cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa ICVM 359.	0%	100%			
Cotas de Fundo de índice de Ações ICVM 359.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento em Participações.	0%	100%			
Cotas de Fundos de Investimento Empresas Emergentes.	0%	100%			
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, Cédula de Crédito Bancário – CCB e Cédula de Produto Rural – CPR.	0%	100%			
1. Para efeito de enquadramento os limites dos Fundos de Índice e de Ações devem ser somados as suas					



respectivas classes.

2. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de cotas de fundos de investimento, administrados ou não pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas.

Limites por Emissor	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Quando o emissor for a União Federal.	0%	100%
Quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	100%
Quando o emissor for companhia aberta.	0%	100%
Quando o emissor for fundo de investimento.	0%	100%
Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.	0%	100%

1. Tendo em vista que o FUNDO não possui limites por modalidade de ativos ou por emissor, pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2. FUNDO poderá deter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

3. Em virtude do previsto no item 3 acima, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Limites por público-alvo dos Fundos Investidos	% do Patrimônio do Fundo		
	Mín.	Máx.	Máx.
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 destinados a Investidores em Geral.	0%	100%	100%
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 destinados a Investidores Qualificados.	0%	100%	
Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ICVM 555 destinados a Investidores Profissionais.	0%	100%	

Política para utilização de Instrumentos Derivativos	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge).	0%	100%
Posicionamento.	0%	100%
Alavancagem.	0%	200%
Venda de opção a descoberto	0%	0%
Limite de margem da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa.	0%	100%
Limite dos prêmios de opções pagos da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa.	0%	100%

1. O FUNDO pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos COTISTAS de aportarem recursos adicionais.

2. As operações com derivativos deverão ser realizadas em mercados regulamentados, podendo ser realizados tanto na modalidade "com garantia", quanto na modalidade "sem garantia" de liquidação.



3. As operações com derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.
4. O limite de alavancagem é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

Política para operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR e Empresas Ligadas	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas.	0%	100%
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas.	0%	100%
<p>1. É permitido o FUNDO atuar como contraparte, mesmo indiretamente, perante o COTISTA, o ADMINISTRADOR e empresas a eles ligadas, somente em operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pelo COTISTA que não possam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento.</p> <p>2. O FUNDO poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou as carteiras por ele administradas atuem como contraparte.</p>		

Política para o empréstimo de ativos financeiros	% do Patrimônio do Fundo	
	Mín.	Máx.
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora.	0%	100%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora.	0%	100%
Operações de empréstimos de títulos públicos na posição tomadora.	0%	100%
Operações de empréstimos de títulos públicos na posição doadora.	0%	100%
Locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros.	0%	0%

Política de consolidação de informações	Sim/Não
O GESTOR observará que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações em Fundos de Investimento em que eventualmente o FUNDO invista, os limites descritos neste regulamento não serão excedidos.	Não

Política de negociação	Sim/Não
O FUNDO poderá realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>).	Não



**SÍTIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 33.625.357/0001-14**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, por meio eletrônico, conforme Artigo 23, Parágrafo 4º do Regulamento do SÍTIO GRANDE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”).
- II. **PRESENCAS:** Cotistas do Fundo (“Cotistas”) e os representantes legais da 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administrador”).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos Cotistas, tal como previsto no Parágrafo 6º do Artigo 67 da Instrução CVM 555/14.
- IV. **MESA DIRETORA:** Presidente: Sr. Ricardo Benatti Cunha. Secretária: Srta. Marília Basana Krüger.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a transformação da forma do condomínio do Fundo, de fechado para condomínio aberto;
 - (ii) as alterações das disposições do regulamento do Fundo (“Regulamento”) antes específicas para os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado; e
 - (iii) a consolidação do Regulamento e a definição da data de sua entrada em vigor.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos iniciais sobre as matérias constantes da ordem do dia, os Cotistas aqui reunidos concordam e aprovam, por unanimidade e sem ressalvas:
 - (i) a transformação da forma de condomínio do Fundo, de fechado para aberto, no fechamento do dia 30 de janeiro de 2024 (“Data da Transformação”);
 - (ii) a (a) alteração da forma do condomínio do Fundo prevista no Artigo 1º do Regulamento, de fechado para aberto; (b) realização de ajustes diversos no Capítulo VIII do Regulamento para adaptá-lo à forma de condomínio aberto, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, sendo estabelecido o prazo de conversão das cotas do Fundo para o dia seguinte da solicitação de resgate, respeitado o horário máximo fixado pelo Administrador, e o prazo para pagamento do resgate das cotas de 4 (quatro) dias após a conversão de cotas; (c) atualização das competências privativas



da assembleia geral de cotistas e das disposições a respeito de assembleias realizadas por meio exclusivamente eletrônico e consultas formais; e (d) adaptação do Capítulo XIV do Regulamento que versa sobre as regras de tributação da carteira do Fundo e dos rendimentos auferidos pelos cotistas; e

- (iii) a consolidação do Regulamento na forma do Anexo I à presente ata, que entrará em vigor na Data da Transformação.

As demais disposições do Regulamento, não alteradas expressamente pela Assembleia de Cotistas, foram ratificadas pelo Cotista e Administrador, permanecendo o Fundo sob o regime da Instrução CVM nº 555/14 até a sua completa adequação a Resolução CVM nº 175.

Os Cotistas autorizam o Administrador a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas e os dispensam do envio do resumo da presente assembleia.

- VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Curitiba-PR, 29 de janeiro de 2024.

Mesa:

Ricardo Benatti Cunha
Presidente

Marília Basana Krüger
Secretária

4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

VIGENTE EM 30 DE JANEIRO DE 2024